



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 141/2018 – PROJU/SEMOB

PROTOCOLO: 2018/1786894

REQUERENTE: ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ALC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

À Procuradora-chefe,

Da análise dos autos verificamos que o mesmo fora objeto de análise tendo sido exarado parecer jurídico nº 137/2018 no processo em tela, no qual concluiu-se pela ultimação do ato desde que observados as seguintes exigências legais, quais sejam:

- 1) Adequação da minuta ao padrão da SeMOB, com atenção especial à numeração das cláusulas que a compõem;
- 2) Observância do inciso III, no que se refere ao critérios data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 3) Observância do inciso VII que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e os valores das multas;
- 4) Observância do inciso VIII e IX no que se refere aos casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93;
- 5) Observância do inciso XII referente à legislação aplicável aos casos omissos.

Neste íterim, foi apresentado pela Assessoria de Licitação de contratos nova minuta de contrato, na qual se verifica a observância quanto às exigências ora delineadas, conforme se verifica nas seguintes cláusulas:

- Item '1' suprido com a nova minuta contratual de modo geral, tendo ocorrido a revisão das cláusulas, em relação à numeração, conforme sugerido;
- Item '2' suprido na Cláusula Décima – Da Revisão dos Preços Contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

- Item '3' suprido pelas Cláusulas Sexta e Décima Segunda que tratam, respectivamente, Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada e Penalidades ;

- Item '4' suprido pela Cláusula Décima Primeira- Da Rescisão Contratual;

- Item 5' suprido pela Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais.

Sendo assim, uma vez observadas as exigências legais acima descritas, não vislumbramos óbice jurídico quanto ao prosseguimento do feito.

Belém, 04 de outubro de 2018.

JÉSSICA LEÃO DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA PROJU/SEMOB
OAB/PA Nº 22.392

APROVADO
em ____/____/2018.

NORALINA BARROS DE PINHO DE SOUSA E SILVA.
Procuradora-Chefe da SeMOB